



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



DECRETO Nº 37/2021

Aroazes – PI, 17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre os valores do Abono-FUNDEB previsto na Lei Complementar nº 295/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 295/2021, de 14 de dezembro, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino;

Considerando que o Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Considerando as receitas já creditadas na conta do FUNDEB municipal até o mês de novembro e a previsão de receitas no mês de dezembro;

Considerando as despesas já realizadas até o mês de novembro e as previstas para o mês de dezembro, referente ao pagamento de profissionais da educação, de acordo com levantamentos e relatórios contábeis do município, há a necessidade de complementação para atingir os percentuais previstos na legislação;

Considerando que o orçamento já prever a rubrica para despesas com profissionais da educação básica,

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Art. 1º - Fica determinado o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para pagamento do Abono FUNDEB, para os profissionais da educação básica, previsto na Lei Complementar nº 295/2021.

§1º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista nos termos da lei complementar e de acordo com a remuneração disposta na Lei Municipal nº 263/2020, que estabelece ajuste do piso do Magistério e os adicionais previstos na Lei nº 148/2010 (Plano de Carreira do Magistério).

§2º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de folha complementar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal